



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3022/2022

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Processo nº 0100553-81.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Glargina** (Lantus®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 42 a 45, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor –**Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Insulina Glargina** (Lantus®).

2. De acordo com o documento médico da Clínica Médica Especializada (CLIMESP) (fls. 104), datado de 30 de agosto de 2022, pelo médico , o Autor é portador de **Diabetes mellitus tipo 1**, vem apresentando episódios frequentes de hipoglicemias. Nesse contexto se faz necessário o uso da insulina **Insulina Glargina** (Lantus®) visto que o uso da insulina NPH causa os referidos sintomas (hipoglicemia), que trazem risco para a integridade física do Impetrante.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022 (fls. 42 a 45).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 42 a 45, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foi realizado um apontamento por este Núcleo:

- **Parágrafo 5:** “...Considerando o exposto, sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de o Autor utilizar insulina NPH alternativamente ao pleito Insulina Glargina. Caso a referida substituição seja plausível, para ter acesso sugere-se que ao Autor compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 104), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.



3. Diante o exposto, informa-se:

3.1. “... vem apresentando episódios frequentes de hipoglicemias. Nesse contexto se faz necessário o uso da insulina Insulina Glargina (Lantus®) visto que o uso da insulina NPH causa os referidos sintomas (hipoglicemia), que trazem risco para a integridade física do Impetrante...”.

3.1.1. Isto posto, este Núcleo entende que apesar de a insulina NPH configurar uma alternativa terapêutica ao caso da Impetrante, o médico assistente não autoriza a sua substituição.

4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS e outras informações relevantes acerca do item pleiteado, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022 (fls. 42 a 45).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02